

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.765 de 24 de outubro de 2019.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

Protocolo 1776418

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 000008/2026

Processo nº: 002788/2025

CIDADES: 2025.067L0200001.01.0024

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES e STORCHE PUBLICADE E PROPAGANDA LTDA.

Objeto: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação de Serviços de Publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade.

Fundamento Legal: Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 14.133/2021.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados do(a) 28 de abril de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor estimado: O valor total da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais). Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

35% (trinta e cinco por cento); Percentual de desconto a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Espírito Santo, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

15% (quinze por cento); Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

10% (dez por cento); Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

10% (dez por cento); Percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração

ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.

Dotação Orçamentária:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

São Mateus/ES, 28/04/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1776304

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 05, 28 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta a Lei nº 3.503, de 04 de dezembro de 2025, que instituiu o benefício Vale-Artesanato aos servidores ativos da Câmara Municipal de Viana/ES, para aplicação específica no Dia do Trabalho.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do benefício Vale-Artesanato, instituído pela Lei nº 3.503, de 04 de dezembro de 2025, para a data comemorativa relativa ao Dia do Trabalho de, ocasião em que será disponibilizado aos servidores ativos desta Casa Legislativa o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§1º Os valores concedidos poderão ser utilizados até o dia 05 (cinco) de junho de 2026, observado o limite anual previsto na legislação.

§2º O benefício tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não gerando reflexos previdenciários, trabalhistas ou tributários.

Art. 2º A entrega dos tickets do Vale-Artesanato será realizada conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Recursos Humanos, devendo o servidor assinar o comprovante de recebimento.

Parágrafo único. Os tickets serão emitidos com a data de emissão e indicação expressa da data-limite de uso prevista no art. 1º.

Art. 3º Os tickets do Vale-Artesanato poderão ser utilizados exclusivamente na Casa do Artesão de Viana, sendo proibida a utilização em qualquer outro estabelecimento.

§1º O artesão credenciado deverá verificar a

integridade dos tickets, podendo recusá-los se apresentarem adulterações.

§2º O servidor que fizer uso indevido do benefício estará sujeito às penalidades previstas na legislação.

Art. 4º Não farão jus ao Vale-Artesanato os servidores afastados do exercício do cargo, nos seguintes casos:
I - licença não remunerada para tratar de interesse particular;

II - afastamento para atividade político-partidária;

III - licença para exercício em outro ente público por cessão ou permuta;

IV - afastamento para cumprimento de penalidade disciplinar;

V - afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

VI - afastamento para cumprimento de pena privativa de liberdade.

Art. 5º O Vale-Artesanato não é extensivo a aposentados, pensionistas ou vereadores.

Art. 6º A Câmara Municipal expedirá ofício à Casa do Artesão de Viana solicitando o encaminhamento, pelo servidor responsável pela administração do espaço, da relação atualizada dos nomes dos artesãos com exposição ativa, para fins de conferência, controle e instrução dos pagamentos decorrentes do Vale-Artesanato.

Parágrafo único. A relação encaminhada pela Casa do Artesão não substitui o credenciamento formal previsto na Lei nº 3.503, de 04 de dezembro de 2025, devendo cada artesão apresentar, individualmente, perante a Secretaria de Contabilidade e Finanças, os documentos exigidos no art. 8º da referida Lei, quais sejam:

I - Documento de Identidade e CPF;

II - Comprovante de residência no Município de Viana;

III - Certidão de inscrição municipal ou comprovação de aptidão para emissão de Nota Fiscal;

IV - Declaração emitida pela Casa do Artesanato de Viana, atestando sua vinculação como expositor habilitado.

Art. 7º. Para recebimento dos valores correspondentes às vendas realizadas mediante utilização dos tickets do Vale-Artesanato, o artesão credenciado deverá protocolar requerimento até o dia 30 de junho de 2026, instruído com:

I - Nota Fiscal;

II - os tickets recebidos;

III - demais documentos fiscais exigidos pela legislação.

§1º Após conferência, a Secretaria de Contabilidade solicitará a emissão do empenho correspondente.

§2º O pagamento será efetuado diretamente ao artesão ou ao seu representante legal devidamente habilitado.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 28 de abril de 2026

| | | |
|-------------------------------|--|---|
| Joilson Broedel Presidente | Valdemir Souza Pereira Vice-Presidente | Wesley Pereira Pires Primeiro Secretário |
|-------------------------------|--|---|

Protocolo 1776368

Termos

AVISO DE DISPENSA DISPENSA ELETRÔNICA 004/2026 PROCESSO ADM. N.º 934/2026 CidadES n.º 2026.073L0200001.09.0004

A Câmara Municipal de Viana/ES, por meio do Secretário de Serviços, Compras e Contratos, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2026, objetivando a contratação de empresa para aquisição de passagens aéreas no trecho Vitória/ES x Brasília/DF, destinada a atender à necessidade de deslocamento dos vereadores, da Câmara Municipal de Viana, Hélio Souza Santos, Flávio Volponi Ferreira e Diego Grijó Gava. Início de acolhimento de propostas: 30/04/2026 às 09:00h. Encerramento do acolhimento de propostas: 06/05/2026 às 09:00h. Início da fase de lances: 06/05/2026 às 09h e 30min. Encerramento da fase de lances: 06/05/2026 às 15h e 30min.

Informações: Aviso de dispensa disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.camaraviana.es.gov.br, ou pelo e-mail: sec.compras@camaraviana.es.gov.br.

Viana/ES, 28 de abril de 2026.

Filipe Lawrence Barbosa Silveira
Secretário de Serviços, Compras e Contratos
Matrícula: 1614

Protocolo 1774862

Vila Valério

Contrato

CONTRATO Nº 003/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.

Contratada: DUCILIA GRIGOLETO MANTOVANELLI

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de água mineral acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, para consumo da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Contrato.

Valor Global (12 meses): R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Prazo de Vigência: 28/04/2026 a 28/04/2027.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação nº 003/2026 - Processo nº 10263/2026.

**CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2026.075L0200001.09.0001**

Vila Valério, 28 de abril de 2026.

ADILSON RODRIGUES PEREIRA
Presidente da Câmara

Protocolo 1776288